CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Referente ao balancete do mês de **fevereiro/2026.**

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminho-nos o Executivo do Município, para análise e parecer acerca da prestação de contas da **Prefeitura Municipal, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Hospital Municipal Mãe Maria.**

NOSSO PARECER

Foram remetidos da Contabilidade à esta Controladoria para análise, os Balancetes mensais referentes aos fundos acima citados, compostos dos seguintes documentos: Conciliação bancária, Extratos bancários (contas correntes e aplicações financeiras), Demonstrativos da execução orçamentária (receitas e despesas), Demonstrativos financeiros, Relação de empenhos por dotação (empenhos, liquidados e pagos), bem como os documentos demonstrando as receitas e as despesas que compõem os balancetes de **fevereiro/2026**. Verificando no decorrer do mês os pagamentos emitidos, contabilização das receitas e despesas bem como a legalidade das mesmas, ainda sobre os documentos e procedimentos analisados foram constatadas algumas pequenas pendências, sendo encaminhadas aos responsáveis para correção.

DA FOLHA DE PAGAMENTO

Dos Recursos Humanos – RH foram inspecionados todas as folhas de pagamento dos funcionários, conforme abaixo especificados:

Quadro com os valores totais das folhas em conformidade com o Sagres Folha:

TOTAIS						
QUANT. FUNC.	PROVENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	PATRONAL	DESC. (Salário Mat. e salário Fam.)	TOTAL
217	951.061,03	312.807,08	638.253,95	95.126,92	337,70	951.061,03

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município de Jurema-PI, até o mês de **fevereiro/2026**, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, encontra-se confrontando o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R$ 1.020.552,83, deduzidos do valor não aplicado do Fundeb até o período esse valor fica negativo em R$ 528.539,32. O total da receita proveniente de impostos e transferências no valor R$ 4.184.108,29 constatou-se que o município aplicou, no período, **12,63%, não cumprindo ainda**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

INDICADORES FUNDEB

O município recebeu, até **fevereiro/2026**, recursos do FUNDEB, no montante de **R$ 2.244.466,66**, sendo o montante de **R$ 528.512,65** de Complementação VAAT, e foram executados para fins de apuração dos Indicadores do FUNDEB da seguinte forma:

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal			
	Exigido	Aplicado	% Aplicado
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.571.126,66	1.367.820,34	60,94
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	274.826,58	180.343,49	34,12
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital	79.276,90	124.181,00	23,50

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, até o mês de **fevereiro/2026**, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, encontra-se confrontando o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde R$ 451.904,19 com o total da receita proveniente de impostos e transferências no valor de R$ 4.184.109,29, constatou-se que o município aplicou, no período, 10,80%, **não cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, até **fevereiro/2026**, foi R$ 17.891.214,19, representando **48,54%** da Receita Corrente Líquida – RCL no valor de R$ 36.855.724,81, ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal de 54%, normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

In caso, verificou-se com clareza a devida aplicação dos recursos tendo sido cumprido todas às exigências legais, em atendimento a Lei 4230/64 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e Portaria 125/2024 – Cód. Item PC: 36, o que nos leva a formar **PARECER FAVORÁVEL** ao presente caso.

É o parecer,

Jurema – PI, 27 de abril de 2026.

Arismar Tavares da Silva

Arismar Tavares da Silva
CPF: 091.111.628-13
Controlador Geral do Município

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO FELIPE GOMES MEIRELES - *.*87.833-** - 04/05/2026 14:06:25**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA - *.*48.273-** - 04/05/2026 14:05:49**